



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50
FONES /FAX (14) 32659530 - 32659531
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.091, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piratininga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências 06/2012, 07/2012, 08/2012, 09/2012, 10/2012, 11/2012, 12/2012 e 13/2012 relativo à parte patronal, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, aos valores originais serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês *pro rata die*, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Sobre os valores apurados no *caput*, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, capitalizados mensalmente, valendo-se da tabela Price, para que seja encontrado o valor mensal das parcelas.

Art. 3º A primeira parcela dar-se-á no mês de janeiro de 2013, imediatamente após o recebimento da primeira cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e as demais nas mesmas condições de imediatidade dos meses subsequentes.

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento de parcela ensejará multa de 2% e juros de 1% ao mês, sobre o valor da parcela vencida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 18 de dezembro de 2012.

ODAIL FALQUEIRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

CASSIA ISABEL SALVADEO HASBENI
Secretária Municipal